



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Lam-5

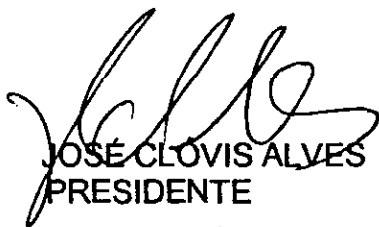
Processo nº : 10880.011294/88-41
Recurso nº : 125.590
Matéria : PIS/DEDUÇÃO - Exs.: 1983 a 1987
Recorrente : CONDUPHON INDUSTRIA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E
SERVIÇOS LTDA.
Recorrida : DRJ em SÃO PAULO/SP
Sessão de : 23 de agosto de 2001
Acórdão nº : 107-06.396

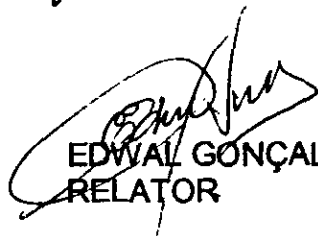
DECORRENTE - PIS DEDUÇÃO - - Aplica-se por igual, aos processos formalizados por decorrência, o que for decidido no julgamento do processo principal, em razão da íntima relação de causa e efeito.

Recurso provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CONDUPHON INDUSTRIA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSÉ CLOVIS ALVES
PRESIDENTE


EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS
RELATOR

FORMALIZADO EM: 20 NOV 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, LUIZ MARTINS VALERO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Processo nº : 10880.011294/88-41
Acórdão nº : 107-06.396

Recurso nº : 125.590
Recorrente : CONDUPHON INDUSTRIA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO
E SERVIÇOS LTDA.

RELATÓRIO

A autuada já qualificada nestes autos recorre a este Colegiado através da petição de fls. 62/69 (*protocolada em 22/12/2000*), da decisão de fls. 56/58 (*cientificada em 24/11/2000*), que manteve parcialmente a exigência decorrente.

Trata-se de procedimento reflexivo do Recurso de nº 125.570 - Processo nº 10.880.011295/88-12.

A Decisão recorrida vem assim ementada:

"CONTRIBUIÇÃO PIS/PASEP - Ex. 1.983, 1984, 1985, 1986, 1.987. - O decidido no lançamento do IRPJ deve nortear a decisão do lançamento decorrente."

As fls. 70 fotocópia do Depósito Recursal de 30%.

É o relatório.



Processo nº : 10880.011294/88-41
Acórdão nº : 107-06.396

VOTO

Conselheiro *EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS*, Relator

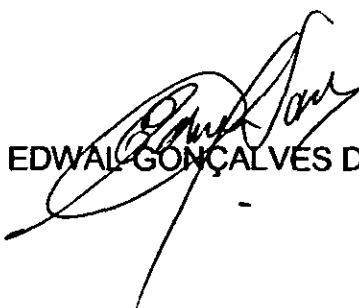
Como visto, o recurso preenche os pressupostos legais de admissibilidade, de conhecimento.

A exigência tributária posta no presente procedimento tem como decorrência o contido no processo principal nº 10880.011295/88-12 - Recurso nº 125.570 - qual seja glosa de despesas por falta de comprovação da efetiva prestação dos serviços prestados, a qual foi afastada.

Diante do acima exposto, é óbvio concluir-se que os chamados "processos reflexos" devem ajustar-se ao decidido no processo principal.

Dou provimento ao recurso voluntário.

Sala das Sessões/DF, em 24 de agosto de 2001.


EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS